



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

AS COMISSÕES DE **PROJETO DE LEI Nº 5.468/2018**
(de 06 de março de 2018)

S.S. em 18/04/18
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE PUBLICIDADE NAS PLACAS INDICATIVAS DE NOMES DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 02/05/18
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Art. 1º - Fica autorizada a colocação de placas indicativas com o nome das ruas, avenidas, vielas e travessas do município, por indústrias, comércios e prestadores de serviços.

Parágrafo único - A colocação das placas indicativas dará o direito às empresas patrocinadoras à publicidade.

Art. 2º- Compete ao Poder Executivo Municipal o deferimento do requerimento dos interessados, bem como a regulamentação da colocação das placas e o teor das publicidades.

Parágrafo único - As placas que serão colocadas nas ruas e/ou logradouros públicos indicados pelo Poder Executivo Municipal, deverá conter o CEP e o nome do Logradouro, obedecendo às especificações técnicas dispostas na legislação municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

Art. 3º - A concessão do direito de publicidade nas placas indicativas, atenderá os seguintes requisitos:

I - período de um ano, facultando-se a renovação desde que a empresa tenha cumprido os requisitos desta Lei e seu regulamento;

II- a Empresa deve conservar as placas, sob pena da perda de concessão;

III- é vedada a propaganda eleitoral nas placas, bem como a que ofenda a moral e os bons costumes;

IV- a concessão é gratuita, devendo as placas atender modelo e layout a ser aprovado pelo Poder Executivo, de modo a não ofuscar a capacidade informativa da sinalização pública;

V- A haste que suspende as placas com o nome das ruas e logradouros e da publicidade a ela vinculada, deverá ser metálica, sendo preferencialmente em material resistente às intempéries.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.


-NELSON FIORE JUNIOR-
VEREADOR "Nelsinho"